



PROCESSO Nº 1574/17

PROTOCOLO Nº 13.749.268-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 37/18

APROVADO EM 12/03/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE CURITIBA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2922/17–Sued/Seed, de 23/11/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 28/08/15, de interesse do Colégio Estadual Polivalente de Curitiba – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, que solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Polivalente de Curitiba – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Salvador Ferrante, nº 1664, Bairro Boqueirão, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2135/17, de 17/05/17, pelo prazo de dez anos, a partir de 05/03/17 a 05/03/27 (fl. 146).

A direção justificou a oferta do curso:

(...) O setor têxtil vestuário ocupa o 4º lugar na representação econômica entre as unidades federativas do Brasil. Reúne 4.647 empresas que empregam 67.426 mil trabalhadores industriais, credenciando-se como setor que mais emprega no âmbito estadual. Um dos destaques da indústria paranaense é a descentralização da produção.

(...) A Criação do curso fundamenta-se na reunião realizada com a comunidade escolar, representantes da associação de Pais e Mestres e Conselho Escolar para apurar interesse da oferta do curso para a nossa comunidade. Contamos, ainda, com a participação de alguns representantes de diversos segmentos da economia local que prontamente ofereceram parcerias conosco. A área de moda e vestuário foi apontada como carente de mão de obra qualificada na cidade.



PROCESSO Nº 1574/17

Este não é um problema só das confecções do bairro Boqueirão ou da cidade de Curitiba, pois a Confederação Nacional das Indústrias (CNI), detecta que 56% das empresas brasileiras tem problemas por falta de mão de obra qualificada.

(...) A proposta do Curso Técnico em Vestuário do Colégio Estadual Polivalente de Curitiba, sela o compromisso maior, como entidade estadual, de identificar as necessidades da sociedade e do setor produtivo propondo soluções. É de suma importância a qualificação desses profissionais, em especial, com metodologias, pesquisas e práticas pedagógicas que problematizam o processo criativo, prático e investigativo (fl. 162).

1.2 Plano de Curso

Dados Gerais do Curso (fl. 165)

Curso: Técnico em Vestuário

Eixo Tecnológico: Produção Industrial

Forma: subsequente

Carga horária: 1200 h

Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 30 vagas

Período de integralização do curso: mínimo de três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional (fl. 165)

O Técnico em Vestuário domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Supervisiona o processo de confecção do produto conforme padrões de qualidade. Acompanha equipes de trabalho que atuam na produção. Define a sequência de montagem do produto, considerando as diversas formas de execução e as características da matéria-prima especificada. Opera máquinas de costura industrial e equipamentos na indústria de confecção do vestuário. Avalia a viabilidade de produção do produto do vestuário.

Certificação (fl. 182)

O aluno, ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Vestuário.



PROCESSO N° 1574/17

Matriz Curricular (fl. 150)



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

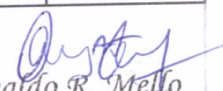


COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE CURITIBA
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

R: Salvador Ferrante, 1664 – Fone: 3276-1031 – Fone/Fax:
3276-1970.

CEP. 81.670-390 – Boqueirão – Curitiba – Pr

MATRIZ CURRICULAR						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE CURITIBA – EFM						
Município: CURITIBA						
Curso: TÉCNICO EM VESTUÁRIO						
Forma: SUBSEQUENTE				Ano de implantação: gradativa a partir do segundo semestre do ano letivo de 2017		
Turno:				Carga horária: 1440 horas/aula – 1200 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES			hora/ aula	horas
		1º	2º	3º		
1	DESENHO TÉCNICO	2	2		80	66,67
2	DESIGN E CRIAÇÃO DO VESTUÁRIO	2	2	2	120	100
3	FUNDAMENTOS DA INDÚSTRIA E DO VESTUÁRIO	2	2	3	140	116,67
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33,33
5	HISTÓRIA DA MODA, ARTE E CULTURA	2	2	2	120	100
6	INFORMÁTICA APLICADA	2	2		80	66,67
7	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO VESTUÁRIO		2	4	120	100
8	MATEMÁTICA APLICADA	2	2	2	120	100
9	MATERIAIS TEXTÉIS E AVIAMENTOS	2	2	2	120	100
10	MODELAGEM E PRODUÇÃO INDUSTRIAL	2	2	2	120	100
11	PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO DO VESTUÁRIO		3	4	140	116,67
12	RISCO E CORTE DA CONFECÇÃO INDUSTRIAL	2	3	3	160	133,33
13	SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	4			80	66,67
TOTAL		24	24	24	1440	1200


Ronaldo R. Mello
Diretor - Res. 601211
RG: 3479272-O-PR



PROCESSO Nº 1574/17

1.3 Comissão de Verificação (fl. 151)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 239/17, de 19/05/17, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Fernanda Giselly Matsuda, licenciada em Educação Artística; Tânia Mara Medeiros, licenciada em Secretariado; Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências; e, como perita, Kethe Beker Romero Trevisan, bacharel em Engenharia de Produção, após verificação, *in loco*, em 07/06/17, emitiu laudo técnico com parecer favorável à autorização para funcionamento do referido curso, e informou:

(...) A instituição de ensino participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

(...) **A Licença Sanitária** expirou 20/05/09.

(...) **Melhorias** – instalação elétrica trifásica, sala com eletrocalha rebaixada para ligação dos maquinários.

(...) **Biblioteca** – O acervo bibliográfico específico para a oferta do Curso Técnico em Vestuário será disponibilizado conforme acervo pessoal dos professores e consultas em sites específicos da internet. De acordo com as instruções e orientações repassadas pela Comissão de Verificação, na ocasião da visita de verificação prévia, o acervo bibliográfico específico deverá ser adquirido durante o período inicial da oferta do curso.

(...) **Acessibilidade** – ocorre por meio de rampas e banheiros adaptados.

(...) **Laboratório específico para o curso** – consta à fl. 188, a relação de materiais e equipamentos. No Vol. I estão descritos os recursos tecnológicos, em quantidade satisfatória para atendimento aos alunos.

(...) **Laboratório de Informática** – equipado com 05 CPUs e 20 monitores

(...) Apresentou termos de **convênio** com as empresas: CIEE/PR – Centro de Integração Empresa/Escola; Malharia Oceânica Ltda.; PW Confecções de Malhas Ltda.

A Comissão de Verificação apresentou, às fls. 184 e 185 coordenação do curso e docentes, com habilitação específica para a respectiva função e disciplinas.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/06/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 194).

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 214)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 311/17–DET/Seed, de 10/11/17, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites.



PROCESSO Nº 1574/17

1.6 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 219)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 3633/17-CEF/Seed, de 13/11/17, declarou-se favorável à autorização do Curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 20/05/09. Com relação à Licença Sanitária atualizada, a direção encaminhou apenas o protocolo nº 01-099725/2016, solicitando ao Distrito Sanitário Boqueirão, a referida Licença.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes e coordenação do curso devidamente habilitados.

Com relação ao acervo bibliográfico específico, a Comissão de Verificação orientou a direção da instituição de ensino de que o mesmo deverá ser adquirido durante o período inicial da oferta do curso.

A Comissão de Verificação declarou-se favorável à autorização para funcionamento do curso.

Ao processo foram apensados às fls. 223 e 234, o Programa Brigadas Escolares e informações sobre o protocolo de solicitação da Licença Sanitária.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de um ano e meio, carga horária de 1200 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 30 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Polivalente de Curitiba – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 1574/17

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária, os quais deverão ser apresentados na ocasião do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso;

d) atender a orientação da Comissão de Verificação quanto à aquisição da bibliografia específica no período inicial do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1574/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício